

Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P.

Departamento de Administração Geral

Deliberação n.º 1220/2010

Por deliberação do Conselho Directivo do Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P., em sessão de 27 de Maio de 2010:

Dr. Francisco José Monteiro Paiva Taveira — nomeado coordenador do Gabinete Médico-Legal de Santa Maria da Feira, em comissão de serviço, por um período de três anos a partir de 6 de Junho de 2010, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 131/2007, de 27 de Abril.

Dr.ª Liliana Mónica Godinho dos Santos — nomeada coordenadora do Gabinete Médico-Legal de Viana do Castelo, em comissão de serviço, por um período de três anos a partir de 6 de Junho de 2010, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 131/2007, de 27 de Abril.

2 de Julho de 2010. — O Director do Departamento de Administração Geral, *Carlos Dias*.

203461538

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 11469/2010

Considerando que:

O Programa do XVIII Governo Constitucional integra, nas prioridades definidas, a internacionalização do sector agro-alimentar e florestal; O sector da fruta, legumes e flores constitui uma das áreas mais dinâmicas e com forte potencial exportador;

As associações deste sector pretendem a criação de uma estrutura que assegure, de forma articulada, a promoção e internacionalização da fruta, legumes e flores de Portugal, prevendo a sua constituição até ao próximo mês de Setembro;

Este objectivo não é facilmente alcançável, dado o actual número e grau de dispersão das associações representativas do sector, não dispondo estas de capacidade organizada para promover internacionalmente os respectivos produtos;

O Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas deve, na prossecução da sua missão, apoiar e dinamizar as iniciativas que cumpram os objectivos de internacionalização do sector agro-alimentar e florestal:

Nos termos do disposto no artigo 2.º da Lei Orgânica do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 209/2006, de 27 de Outubro, determino:

Cometer ao Eng.º José António de Sousa Canha, do quadro do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, a missão de coordenar, em articulação com as associações representativas do sector, a constituição e dinamização de uma estrutura para a promoção e internacionalização do sector das frutas, legumes e flores, sendo as respectivas tarefas prosseguidas na minha dependência directa.

7 de Julho de 2010. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *António Manuel Soares Serrano*.

203464308

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 11470/2010

O Programa do XVIII Governo Constitucional assume a promoção da certificação como parte da estratégia para a valorização da floresta portuguesa e para a competitividade dos produtos nacionais de base florestal.

A certificação da gestão florestal sustentável é um procedimento de adesão voluntária, que contribui para a valorização dos produtos florestais, uma vez que é avaliada a qualidade da gestão florestal, em relação a um conjunto de normas aplicáveis a uma unidade territorial definida e tendo em atenção os valores económicos, ambientais, sociais e culturais existentes.

A certificação é, assim, um factor importante para o desenvolvimento sustentável da floresta portuguesa, promove a gestão activa e profissional

dos espaços florestais contribuindo para a melhoria da competitividade dos mesmos, bem como para a redução dos riscos associados.

Os apoios que ora se pretende implementar inserem-se na certificação de gestão e dos produtos florestais a que alude a alínea g) do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 63/2004, de 22 de Março, que cria o Fundo Florestal Permanente (FFP), e enquadram-se no eixo de intervenção «Sustentabilidade da floresta» a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento de Administração e Gestão do Fundo Florestal Permanente, aprovado pela Portaria n.º 287/2010, de 27 de Maio.

O apoio à certificação da gestão florestal sustentável privilegia as áreas aderentes das zonas de intervenção florestal (ZIF) como forma de estímulo ao seu desenvolvimento, sucedendo-se a outros apoios já anteriormente atribuídos.

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 9.º do Regulamento de Administração e Gestão do Fundo Florestal Permanente, aprovado em anexo à Portaria n.º 287/2010, de 27 de Maio, determino:

1 — A atribuição de apoios financeiros à certificação da gestão florestal sustentável, que se inserem no eixo de intervenção referente à sustentabilidade da floresta.

2 — Os apoios financeiros à certificação da gestão florestal sustentável a conceder pelo Fundo Florestal Permanente visam a constituição de sistemas de certificação da gestão florestal ou a adesão a sistemas de certificação da gestão florestal já existentes.

3 — Os apoios financeiros são atribuídos sob a forma de subsídio não reembolsável.

4 — São beneficiários dos presentes apoios os proprietários e produtores florestais, as organizações de produtores florestais e os órgãos de administração de baldios não submetidos a regime florestal, bem como entidades gestoras de zonas de intervenção floresta (ZIF) e entidades de vocação florestal, nomeadamente aquelas que integram pólos de competitividade e tecnologia.

5 — O montante de apoio a conceder corresponde a 80 % das despesas elegíveis no caso das áreas aderentes a ZIF e 50 % para as áreas não aderentes até ao máximo de € 10 por hectare para a constituição de sistemas de certificação da gestão florestal e € 6 por hectare para a adesão a sistemas de certificação de gestão florestal já existentes.

6 — A área mínima aceite para candidaturas à constituição de sistemas de certificação é de 750 ha.

7 — O período para apresentação de candidaturas vigora entre 15 de Setembro e 30 de Outubro de 2010 e entre 3 de Janeiro e 15 de Fevereiro de 2011.

8 — As candidaturas para atribuição dos apoios estão sujeitas à seguinte hierarquização, que só se efectuará caso a dotação disponibilizada para esta tipologia de apoio for inferior ao total do apoio previsual a atribuir às candidaturas a concurso:

a) 1.º critério — candidaturas que promovam o aumento de áreas certificadas de sistemas de certificação de gestão florestal sustentável existentes;

b) 2.º critério — inserção em área de aderentes a ZIF;

c) 3.º critério — candidaturas cujos beneficiários integrem pólos de competitividade e tecnologia;

d) 4.º critério — candidaturas com maior área proposta para certificação.

9 — As áreas submetidas ao regime florestal podem beneficiar deste apoio através de protocolo. Neste caso específico são concedidos apoios não reembolsáveis que cobrem a totalidade das despesas elegíveis.

10 — O presente despacho aplica-se apenas nas áreas para as quais não foi ainda atribuído o certificado de gestão florestal sustentável.

11 — As normas técnicas de aplicação e tramitação processual para a apresentação, análise e decisão das candidaturas aos apoios, bem como o pagamento e controlo dos apoios, são fixadas por circular do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., conforme o n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 287/2010, de 27 de Maio.

29 de Junho de 2010. — O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*.

203461951

Gabinete de Planeamento e Políticas

Direcção de Serviços de Sistemas de Informação e Gestão

Aviso (extracto) n.º 13956/2010

Pedido de registo de denominação de origem — Maçã Riscadinha de Palmela

1 — De acordo com o disposto no n.º 2 do anexo I do Despacho Normativo n.º 47/97 de 11 de Agosto, faço público que a Cooperativa

Agrícola de Palmela, CRL requereu o registo de Palmela como denominação de Origem para Maçã Riscadinha.

2 — Do pedido de registo e do caderno de especificações que o suportam constam as definições e restrições publicadas em anexo ao presente aviso.

3 — Qualquer pessoa singular ou colectiva que alegue um interesse económico legítimo pode consultar o pedido de registo na página Web do GPP em www.gpp.pt ou dirigindo-se, durante o horário normal de expediente ao:

Gabinete de Planeamento e Políticas — Rua Padre António Vieira n.º 1 — 1099 — 073 LISBOA

4 — As declarações de oposição, devidamente fundamentadas, devem dar entrada no serviço referido em 4, num prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste Aviso no *Diário da República*.

ANEXO

Maçã Riscadinha de Palmela-DOP

I — Entende-se por Maçã Riscadinha de Palmela, a maçã da variedade Riscadinha de Palmela pertencente à família Rosaceae, género *Malus* Miller e à espécie *Malus domestica* Borkh. Em termos de coloração apresenta cor de fundo verde-amarelado e cor secundária vermelha, bastante intensa e abundante, surgindo principalmente do lado do sol, em riscas escuras sobre uma mancha mais esbatida. São estas riscas que deram origem ao nome da variedade. É uma variedade precoce, cujo fruto que se caracteriza pela presença frequente de manchas translúcidas, e nessas condições costuma-se afirmar que o fruto é azeitado, bem como apresenta como característica varietal carepa na zona do pedúnculo.

II — Características do Produto

Características Físicas/Morfológicas do Fruto

a) Forma — achatada irregular, com lóbulos e atingindo-se a largura máxima ao centro do fruto

b) Carepa — é uma característica varietal que, não constituindo um defeito, surge na fossa peduncular, em quantidade variável (desde a quase ausência até ao estravazar do limite da fossa peduncular)

c) Epiderme — lisa, com pruína muito ligeira ao início da maturação e serosidade abundante em frutos muito maduros;

d) Pedúnculo — é normalmente muito curto (4 a 8mm) e espesso (3 a 5mm), sendo frequente o seu destacamento à colheita;

e) Olho — é de pequena a média dimensão e quase totalmente fechado

f) Coloração — cor de fundo verde-amarelado. Cor secundária vermelha, bastante intensa e abundante, surgindo principalmente do lado do sol, em riscas escuras sobre uma mancha mais esbatida.

Os frutos são de dimensão média embora alguns atinjam um diâmetro superior a 120mm e um peso superior a 200g. As duas fossas são largas, sendo a apical pouco profunda e a peduncular de profundidade média, bem como os lóbulos carpelares são abertos e por vezes o fruto não apresenta sementes

Características Químicas dos Frutos

Índice refractométrico (°Brix), acidez (total e pH) e dureza da polpa dos frutos à colheita.

Parâmetro	Valor médio
° Brix	11,507
pH	3,310
Acidez total (g/l ác. Málico)	6,952
Dureza da polpa (Kgf/0,5cm²)	4,099

Composição mineral dos frutos (mg/100g peso fresco).

Elemento	Valor médio (mg/100g peso fresco)
N	68,24
P	9,358
K	116,3
Ca	1,701
Mg	4,17
Fe	0,158
Mn	0,048
Zn	0,028

Elemento	Valor médio (mg/100g peso fresco)
Cu	0,039
B	0,195

Características Organolépticas do Fruto

A polpa da *Maçã Riscadinha de Palmela* é esverdeada, por vezes com manchas translúcidas, macias, doce e acidulada, muito sucosa e de aroma extremamente agradável e intenso.

III — Apresentação Comercial:

A *Maçã Riscadinha de Palmela* apresenta-se no mercado: Inteira, com ou sem casca, ou em pedaços com ou sem casca, fresca ou seca. A rotulagem, para além de cumprir a legislação em vigor, deve mencionar:

- 1) *Maçã Riscadinha de Palmela* — DOP e ou Denominação de Origem Protegida;
- 2) Identificação da estação fruteira (denominação social e endereço);
- 3) Logótipo da *Maçã Riscadinha de Palmela*,
- 4) Marca de certificação ou conformidade que consigne os seguintes elementos: nome do OC e *Maçã Riscadinha de Palmela*;
- 5) Símbolo e menção comunitários de ‘Denominação de Origem Protegida’

IV — Delimitação das áreas geográficas de produção da matéria prima, de transformação e acondicionamento. A área geográfica delimitada da produção, transformação e acondicionamento está, do ponto de vista administrativo, circunscrita às freguesias de Canha, Santo Isidro de Pegões, do concelho de Montijo, às freguesias de Marateca, Palmela, Pinhal Novo, Poceirão e Quinta do Anjo, do concelho de Palmela, bem como às freguesias de Gâmbia-Pontes e Alto da Guerra e S. Sebastião, do concelho de Setúbal.

07-07-2010. — O Director-Adjunto, *Bruno Dimas*.

203462129

Aviso (extracto) n.º 13957/2010

1 — De acordo com o disposto no n.º 2 do anexo I do Despacho Normativo n.º 47/97 de 11 de Agosto, faço público que a Associação Melgaço Rural — Associação de Produtores Locais, com sede em Melgaço, requereu o registo de Melgaço como indicação geográfica para presunto.

2 — Do pedido de registo e do caderno de especificações que o suportam constam as definições e restrições publicadas em anexo ao presente aviso.

3 — Qualquer pessoa singular ou colectiva que alegue um interesse económico legítimo pode consultar o pedido de registo na página Web do GPP em www.gpp.pt ou dirigindo-se, durante o horário normal de expediente ao:

Gabinete de Planeamento e Políticas — Rua Padre António Vieira n.º 1, 1099-073 Lisboa.

4 — As declarações de oposição, devidamente fundamentadas, devem dar entrada no serviço referido em 4, num prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste Aviso no *Diário da República*.

ANEXO

Presunto de Melgaço-IGP

I — Entende-se por Presunto de Melgaço o produto obtido, a partir de pernis, com peso superior a 10 kg, provenientes de suínos de raça Bísara (explorados em linha pura ou de produtos resultantes dos seus cruzamentos), do sexo feminino ou masculino (neste caso os animais são castrados antes das 4 semanas de idade), abatidos com o peso vivo de, no mínimo, 110 kg e com a idade mínima de 32 semanas de idade e cujas fases de salga, limpeza do sal, secagem/maturação ou fumagem, protecção, envelhecimento e embalagem ocorram no concelho de Melgaço.

II — Características do Produto:

Características físicas:

a) Características Exteriores: É um presunto fumado, cujo formato é obtido por corte comprido e alongado, talhado em bico ou em ponta, com courato externo, conservando a extremidade podal — unha

b) Características Interiores: O seu aspecto ao corte apresenta-se bem ligado com cor vermelha (do rosáceo ao vermelho intenso), a cor é intensa, homogénea e brilhante. A gordura tem uma cor branca amarelada e brilhante. Ostenta uma presença moderada de gordura intermuscular.